



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 961/2020

Altera dispositivos da Lei nº 948/2020 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 2º. do Artigo 6º. da Lei Municipal nº 948/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por seis titulares e seis suplentes, divididos paritariamente entre representantes da administração pública municipal e de entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, assim definidos:

I – três titulares e três suplentes representantes da administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Executivo;

II – três titulares e três suplentes, representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS
Edição nº 2239
Data: 18 / 11 / 2020
Página(s): 71

Gilmar Paixão
Prefeito